LEI Nº 6.378/2019

Altera os artigos 1º e 6º da Lei Municipal 5.584/2013, que instituiu o Programa de Incentivo ao Pagamento de Débitos com a Fazenda Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º – Os artigos 1º e 6º da Lei Municipal 5.584, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Pagamento de Débitos Tributários e não Tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2018."

"Art. 6º – Para fazer *jus* aos benefícios desta lei, o contribuinte deverá, **até 30/12/2019**, requerer o parcelamento de seus débitos perante a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, efetuando, neste momento o pagamento da 1ª (primeira) parcela e explicitando a forma de parcelamento pretendida, observadas as prescrições desta lei."

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da referida lei municipal.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de dezembro de 2019.

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito